

Resolução nº : 5170/2005
Protocolo nº : 139260/03
Origem : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 196 e 197) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Determinar a baixa da pendência do INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA, em relação a recursos repassados pelo Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, no valor de R\$ 114.521,33 (cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

II – Encaminhar o presente expediente à Inspeção de Controle Externo competente para conhecimento.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente